Limine

# DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

| | |
|---|---|
| **Fundo:** | **FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS QUASAR CREDIT SOLUTI** |
| **CNPJ:** | **45.880.798/0001-41** |
| **Período de Referência:** | **2º Trimestre/2026** |
| **Data Base:** | **30/06/2026** |

## I. Composição da Carteira

A seguir segue a composição da Carteira em 30/06/2026

| Descrição | Valor (R$) | % sob PL |
|---|---|---|
| Disponibilidades | - | 0,00% |
| Títulos Públicos Federais | - | 0,00% |
| Operações Compromissadas | - | 0,00% |
| Operações de Crédito | - | 0,00% |
| Provisão para Perdas (PDD) | - | 0,00% |
| Outros Ativos | - | 0,00% |
| Contas a Pagar | - | 0,00% |
| **Patrimônio Líquido** | **-** | **0,00%** |

## IV. Processos Judiciais e/ou Administrativos:

O Fundo apresenta os seguintes processos judiciais e/ou administrativos:

O Gestor do referido Fundo não se manifestou dentro do período objeto deste relatório trimestral, em resposta aos questionamentos de sua responsabilidade, conforme previsto no Art. 27 parágrafo 3 da RCVM 175/22

## V. Informações do Gestor:

**a)** os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

O Gestor do referido Fundo não se manifestou dentro do período objeto deste relatório trimestral, em resposta aos questionamentos de sua responsabilidade, conforme previsto no Art. 27 parágrafo 3 da RCVM 175/22

**b)** em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

**i.** critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

O Gestor do referido Fundo não se manifestou dentro do período objeto deste relatório trimestral, em resposta aos questionamentos de sua responsabilidade, conforme previsto no Art. 27 parágrafo 3 da RCVM 175/22

**ii.** eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

O Gestor do referido Fundo não se manifestou dentro do período objeto deste relatório trimestral, em resposta aos questionamentos de sua responsabilidade, conforme previsto no Art. 27 parágrafo 3 da RCVM 175/22

**c)** eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

O Gestor do referido Fundo não se manifestou dentro do período objeto deste relatório trimestral, em resposta aos questionamentos de sua responsabilidade, conforme previsto no Art. 27 parágrafo 3 da RCVM 175/22

**d)** forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

**i.** descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

O Gestor do referido Fundo não se manifestou dentro do período objeto deste relatório trimestral, em resposta aos questionamentos de sua responsabilidade, conforme previsto no Art. 27 parágrafo 3 da RCVM 175/22

**ii.** indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Não houve alterações no periodo de referência.

**e)** impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

O Gestor do referido Fundo não se manifestou dentro do período objeto deste relatório trimestral, em resposta aos questionamentos de sua responsabilidade, conforme previsto no Art. 27 parágrafo 3 da RCVM 175/22

**f)** condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo: a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e, b) motivação da alienação;

O Gestor do referido Fundo não se manifestou dentro do período objeto deste relatório trimestral, em resposta aos questionamentos de sua responsabilidade, conforme previsto no Art. 27 parágrafo 3 da RCVM 175/22

**g)** impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

A descontinuidade da originação de direitos creditórios não geraria efeito sobre a carteira do fundo.

**h)** informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

O Gestor do referido Fundo não se manifestou dentro do período objeto deste relatório trimestral, em resposta aos questionamentos de sua responsabilidade, conforme previsto no Art. 27 parágrafo 3 da RCVM 175/22

**Limine Trust DTVM Ltda.**